



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 334

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
CARLOS ZARATTINI	PT-SP	01/08/2017 18:40	55

Presidente da Sessão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO - SIP n. 1/2017 - Indaga se a votação da SIP n. 1/2017, cuja aprovação depende de quórum especial, poderá ter início com número correspondente aos 2/3 exigidos para a autorização de investigação e argumenta que seria prudente iniciar a votação somente depois de se constatar a presença de Deputados que ultrapassem aquele número.

Texto da Questão de Ordem

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA - dia 1/8/2017

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de formular uma questão de ordem com base no § 2º do art. 82 do Regimento Interno a respeito do quórum mínimo de votação das matérias que exigem quórum especial de aprovação. Primeiramente, destacamos que já é pacífico nesta Casa o entendimento de que as matérias que exigem quórum qualificado de aprovação nunca se iniciam com quórum mínimo exigido para a sua aprovação, sobretudo quando falamos de matérias polêmicas que evidenciam as polarizações do Plenário. Assim, se para aprovar uma PEC precisamos de 308 votos favoráveis, a votação só costuma ser iniciada com mais de 400, 410 presenças em painel; se para aprovar um PLP precisamos de 257 votos favoráveis, a votação só se inicia após a presença no painel de mais de 300, 310 Deputados. Essa é uma medida de prudência, de razoabilidade, que reconhece que, em matérias polêmicas, iniciar uma votação precisamente com quórum mínimo de aprovação só conduzirá o Plenário a um resultado único: rejeição da matéria. Sr. Presidente, V.Exa. deve garantir todas as condições para que este Plenário possa se pronunciar em um ou outro sentido. Dito de outra forma, iniciar a presente votação com exatos 342 registros no painel permitirá apenas um resultado: a rejeição da solicitação. Se isso de fato acontecer, V.Exa. estará violando a sua principal função: representar a Casa nas suas decisões colegiadas. Diante do exposto, solicito que a Presidência da Casa adote a postura que sempre adotou em todas as votações que exigem quórum qualificado de aprovação, ou seja, iniciar a votação com número superior ao exigido para a qualificação. É essa a nossa questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, eu posso responder em cima do Regimento e das questões de ordem, que dizem de forma clara que, a partir de 342, eu posso iniciar a votação nominal. Eu não posso desrespeitar o que diz o Regimento e o que dizem as questões de ordem anteriores. É obvio que, do meu ponto de vista, ao se chegar a 342, nós teremos um quórum perto de 500 Deputados na Casa, porque alguns não marcarão presença até os 342, e essa parte estará superada.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Mas, do ponto de vista legal, começar a votação com 342 baseia-se na questão de ordem anterior, que deixa claro que, em caso de emenda constitucional seria 308 - sabemos disso - e, no caso da denúncia e do processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

de impeachment seria 342. No processo de impeachment da Presidente Dilma, o Presidente Eduardo Cunha começou a votação com 355 Parlamentares presentes.

A SRA. ALICE PORTUGAL - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Ele começou a votação com 505, Sr. Presidente. Há um engano aí:

A SRA. ALICE PORTUGAL - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente, baseada no art. 61...

O SR. CARLOS ZARATTINI - Deputada Alice, espere um pouquinho, vamos resolver essa questão. Sr. Presidente, no processo de impeachment, a votação foi iniciada com 505 Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Foi iniciada com 355 Deputados.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Refiro-me à votação. Portanto, é necessário, no nosso modo de ver, que V.Exa. nos dê a possibilidade de ganharmos essa votação. E ganharemos essa votação se ela for iniciada com um número de presença superior a 342, dentro da razoabilidade.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Quando chegarmos a 342 presenças, haverá quórum suficiente para que V.Exa. tenha a chance de ser vencedor na sua posição.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Com a palavra a Deputada Alice Portugal.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Nós vamos recorrer dessa questão, Sr. Presidente.

INTEIRO TEOR DA QUESTÃO DE ORDEM:

Senhor Presidente,

Formulo a presente questão de ordem, com base no § 2º do art. 82 do Regimento Interno desta Casa, a respeito do quórum mínimo de votação das matérias que exigem quórum especial de aprovação.

Primeiramente, destacamos que já é pacífico nesta Casa o entendimento de que as matérias que exigem quórum qualificado de aprovação nunca se iniciam com o quórum mínimo exigido para sua aprovação - sobretudo quando falamos de matérias polêmicas, que evidenciam as polarizações do Plenário.

Assim, se para aprovar uma PEC, precisamos de 308 votos favoráveis, a votação só costuma ser iniciada com mais de 400, 410 presenças no painel.

Se para aprovar um PLP, precisamos de 257 votos favoráveis, a votação só se inicia após a presença no painel de mais 300, 310 deputados no painel.

Essa é uma medida de prudência, de razoabilidade que reconhece que, em matérias polêmicas, iniciar uma votação, precisamente, com o quórum mínimo de aprovação, só conduzirá o Plenário a um único resultado: a rejeição da matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Senhor Presidente, é preciso resgatar que sua competência maior, de acordo com o caput do artigo 16 do Regimento, é o de representar a Câmara quando ela se pronuncia coletivamente. Conceito que, inclusive, motivou sua eleição ano passado, que era o de assegurar a soberania do Plenário.

Nesse sentido, Vossa Excelência deve garantir todas as condições para que este Plenário possa se pronunciar num ou noutro sentido. Dito de outra forma: iniciar a presente votação com exatos 342 registros no painel permitirá apenas um resultado: a rejeição da solicitação. Se isso de fato acontecer, Vossa Excelência estará violando sua principal função: representar a Casa nas suas decisões colegiadas.

Diante desse exposto, solicito que a Presidência da Casa adote a postura que sempre adotou em todas as votações que exigem quórum qualificado de aprovação.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

A votação poderá ser iniciada com 342 Deputados, conforme questões de ordem anteriores relativas ao quórum para a votação de Propostas de Emenda à Constituição.

Recurso

Autor do Recurso

CARLOS ZARATTINI (PT-SP)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 334/2017.